



PROPOSTA REFORMA ESTATUTÁRIA PARA ATENDER LEI 13.155/2015 - PROFUT

ESTATUTO ATUAL

ESTATUTO ALTERADO

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO FISCAL**

Art. 86 - A Comissão Fiscal, órgão fiscalizador, é constituída por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único – Os suplentes da Comissão Fiscal participarão das sessões, sem direito a voto, salvo quando em exercício, inclusive substituindo membro efetivo que não tenha comparecido à sessão.

Art. 87 - A Comissão Fiscal reunir-se-á, quando convocada, pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, sendo obrigatória, mensalmente, uma sessão ordinária.

Art. 89 - Compete à Comissão Fiscal:

- a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente na primeira sessão que se realizar;
- b) apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do America;
- c) dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente ou de qualquer Vice-Presidente demissionário ou demitido;
- d) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, ou qualquer violação de lei, deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que lhes possibilitem exercer

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 - **O Conselho Fiscal, órgão autônomo, lhe sendo asseguradas condições de instalação, funcionamento e independência, será composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão eleitos nos termos deste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, do qual só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização** (Modificado em razão do inciso III e parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº13.155/15).

Parágrafo **Primeiro** - Os suplentes **do Conselho** Fiscal poderão participar das sessões, sem direito a voto, salvo quando em exercício, inclusive substituindo membro efetivo que não tenha comparecido a sessão.

Parágrafo Segundo: Deverá ser criado o regulamento interno do Conselho Fiscal que regulará o seu funcionamento e suas obrigações. (Incluído em razão do parágrafo 3º do art. 4º da Lei 13.155/15)

Art. 87 - **O Conselho Fiscal** reunir-se-á, quando convocada, pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, sendo obrigatória, mensalmente, uma sessão ordinária.

Art. 89 - **Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente na primeira sessão que se realizar;
- b) apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do America;
- c) dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente ou de qualquer Vice-Presidente demissionário ou demitido;
- d) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, ou qualquer violação de lei, deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que lhes



plenamente suas funções;

e) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave, que exija urgente deliberação;

f) elaborar ou alterar o seu regimento interno;

g) examinar, inesperada e periodicamente o estado da caixa, e a escrituração do America, lavrando o seu parecer que será transmitido em documento direto e lavrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo;

h) examinar, mensalmente, os livros e os respectivos documentos da contabilidade, bem assim, os balancetes mensais do America, e emitir parecer que constará obrigatoriamente da ata de suas sessões e será comunicado ao Conselho Deliberativo, diretamente em um documento lavrado;

i) exigir, do Presidente do Clube, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

j) fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das leis emanadas do Poder Público e das entidades a que o America estiver filiado, bem como praticar os atos que por elas lhe forem atribuídos;

l) licenciar, a pedido, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo;

m) solicitar o comparecimento do Vice-Presidente de Finanças sempre que julgar necessário;

n) zelar, rigorosamente, pela observância dos limites orçamentários, não aprovando, sob qualquer pretexto, despesa para a qual não haja disponibilidade orçamentária, e que, se realizada, deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo para as devidas sanções, se for o caso.

possibilitem exercer plenamente suas funções;

e) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave, que exija urgente deliberação;

f) elaborar ou alterar o seu regimento interno;

g) examinar, inesperada e periodicamente o estado da caixa, e a escrituração do America, lavrando o seu parecer que será transmitido em documento direto e lavrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo;

h) examinar, mensalmente, os livros e os respectivos documentos da contabilidade, bem assim, os balancetes mensais do America, e emitir parecer que constará obrigatoriamente da ata de suas sessões e será comunicado ao Conselho Deliberativo, diretamente em um documento lavrado;

i) exigir, do Presidente do Clube, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

j) fiscalizar, permanentemente, o cumprimento das leis emanadas do Poder Público e das entidades a que o America estiver filiado, bem como praticar os atos que por elas lhe forem atribuídos;

l) licenciar, a pedido, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo;

m) solicitar o comparecimento do Vice-Presidente de Finanças sempre que julgar necessário;

n) zelar, rigorosamente, pela observância dos limites orçamentários, não aprovando, sob qualquer pretexto, despesa para a qual não haja disponibilidade orçamentária, e que, se realizada, deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo para as devidas sanções, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Após haver sido submetida à auditoria independente e aprovada pelo Conselho Fiscal, o Clube deverá publicar as demonstrações contábeis padronizadas separadamente por atividade econômico e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais. (incluído em razão do parágrafo 6º do art. 4 da Lei nº13.155/15)

Parágrafo Segundo: As demonstrações contábeis de que trata o parágrafo primeiro desse artigo deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a:

- I - receitas de transmissão e de imagem;
- II - receitas de patrocínio, publicidade, luva e marketing;
- III - receitas com transferência de atletas;
- IV - receitas de bilheteria;
- V - receitas e despesas com atividades sociais da entidade;



AMERICA
Football Club

CNPJ: 33.898.610/0001-03
Inscrição Municipal: 368.761-01

<p>O Art. 99 não se altera. Cria-se o art. 99 - A</p>	<p>VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas; VIII - despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas; IX - despesas com modalidades desportivas não profissionais; e X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade. (Incluído em razão do parágrafo 6º do art. 4º da Lei nº13.155/15)</p> <p>Art. 99 - A - Será afastado imediatamente e se tornará inelegível, pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, os dirigentes ou administradores que praticarem ato de gestão irregular ou temerária. (incluído em razão do inciso VIII do art. 4º da Lei nº13.155/15)</p>
---	---